



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS

EDITAL Nº 001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A VAGAS DE CONCILIADOR NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS, CONFORME O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO/PRESI/COJEF nº 16, de 10/06/2010.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção consta das fases de análise de currículo e entrevista.

2. INSCRIÇÕES

Poderão inscrever-se os Bacharéis em Direito e os acadêmicos do curso de Direito das Instituições de Ensino Superior com a qual a Subseção Judiciária de Anápolis mantém convênio, desde que satisfaçam, preliminarmente, as seguintes condições:

- a) apresentar diploma de conclusão do curso de Direito (bacharel em Direito)
- b) comprovar a matrícula no 6º, 7º, 8º ou 9º período do curso de Direito (acadêmicos);
- b) ter frequência regular no semestre em curso (acadêmicos).

2.1 As **inscrições serão realizadas no período de 23/09 a 08/11/2013**, na sede da Subseção Judiciária de Anápolis, localizada Av. Pinheiro Chagas com Rua João José, Qd. E, Lts. 17/18, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO, no período das 14h às 18h.

2.2 Os candidatos deverão dirigir-se ao local acima mencionado apresentando cópia da carteira de identidade, cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de Direito (bacharel em Direito) ou comprovante de matrícula para o semestre em curso, bem como o currículo atualizado.

2.3 A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, podendo ser realizada por terceiro munido de procuração.

3. ENTREVISTA

3.1 - As entrevistas serão realizadas na sede da Subseção Judiciária de Anápolis, no período de 19 a 21/11/2013, com início às 14hs, com agendamento prévio dos candidatos a serem entrevistados;

3.2 - O resultado definitivo será publicado ao final das entrevistas, sendo escolhidos os 20 (vinte) primeiros colocados para contratação imediata e 20 (vinte) demais classificados para compor o cadastro de reserva.

4. HABILITAÇÃO

A avaliação do Histórico escolar será considerada apenas para efeitos classificatórios. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente.

Em caso de empate, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior média na análise do histórico escolar;
- b) maior número de disciplinas cursadas com aprovação em relação ao total de disciplinas previstas na grade do curso;

5. CONVOCAÇÃO

5.1 Convocado, o candidato deverá se apresentar à Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos da Subseção Judiciária de Anápolis, no prazo que for estipulado na comunicação de convocação, portando os documentos e atendendo a outras solicitações constantes da mesma comunicação.

5.2 Preenchidos todos os requisitos de seleção, o candidato assinará o Termo de Compromisso, conforme o disposto na IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS

6. DO CONCILIADOR

6.1 – Cabe aos conciliadores promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, na forma do art. 96, da Resolução PRSI/COJEF nº 16, 10/06/2010;

6.2 – Os Conciliadores atuarão conforme a necessidade do Juizado e sempre, em qualquer caso, sob a orientação e supervisão do Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal.

6.3 – Cabe ao Juiz Federal, mediante reuniões periódicas, orientar os conciliadores que exercerem as atividades em sua Vara-JEF.

6.4 – Aplicam-se aos conciliadores os motivos de impedimento e suspeição previstos nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal;

6.4 – Os conciliadores ficam impedidos de exercer advocacia perante os Juizados Especiais na Seção Judiciária em que atuem.

6.5 – A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei;

6.6 – O exercício da função de conciliador junto a Tribunais judiciais, Juizados Especiais, Varas especiais, anexos de Juizados Especiais ou de Varas judiciais, no mínimo por dezesseis horas mensais e durante um ano, nos termos do art. 59, IV, da Resolução nº 75/2009 do CNJ, é considerado como atividade jurídica, para comprovação em concurso público para ingresso na carreira da magistratura.

6.7 – A carga de serviço será variável em função da quantidade de conciliadores selecionados e em razão das pautas de audiências.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A inscrição ao processo de seleção implica aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital e da Resolução PRSI/COJEF nº 16, 10/06/2010, e demais disposições legais aplicáveis ao caso;

7.2 - A duração do exercício da atividade de Conciliador será de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura do termo de adesão e compromisso perante o Juizado em que forem atuar, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos interessados, encerrando-se, tratando-se de acadêmicos, com a interrupção do curso.

7.3 - O prazo de validade do processo de seleção é 01 (um) ano, contado a partir da divulgação do resultado final e definitivo do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Anápolis (GO), 10 de setembro de 2013.

IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA
Juíza Federal Titular
Subseção Judiciária de Anápolis